



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 51/2014 - CONTRATO CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA/SP e a empresa: Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.861.454/0001-07, estabelecida na Imil Esper, nº 53, Jardim Cambuy, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Cep:19.061-540, representada legalmente, pelo sócio – proprietário: Marcio Cesar Villavicencio, RG nº 001.526.080-SESP - MS e CPF nº 066.281.158-52, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 13/2014, Processo nº 19/2.014 - SRP nº 04/2.014, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** O fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital. Conforme abaixo: tabela de preços e valor contratual;

Item	Qtd	Unidade	Medicamentos	V. Unit.	V. Total	Marca
35	500	Frasco	CETOPROFENO GTS 20 ML	5,07	2.535,00	Teuto
51	400	Ampola	CLORIDRATO DE RANITIDINA SOL. INJ. 25 MG/ML	0,77	308,00	Teuto
61	2.500	Cpr	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG	0,198	495,00	U.quimica
102	3.000	Cpr	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMDIO	0,34	1.020,00	Eurofarma
122	03	Ampola	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ 1 ML	0,53	1,59	Hypofarma
				TOTAL	4.359,59 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Conta Corrente: 12.322-6

Ag: 2989-0

Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações dos anos 2.014/2.015

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 13/2.014, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 01 de Julho de 2.014

Contratante: Município de Inúbia Paulista

Claudionir Ghelfi

PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME

Marcio Cesar Villavicencio

RG nº 001.526.080-SESP – MS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA